



IMPRENSA OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 09 de Setembro de 2016 - Publicação n° 265 - Ano III

LEI N° 2.395, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe Sobre Alteração das alíquotas de contribuição previdenciária devidas pelo Município de Bom Jesus dos Perdões/SP ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

Art. 1º: A contribuição previdenciária de responsabilidade do ente relativa ao custo normal dos benefícios previdenciários e ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e funcionamento da unidade gestora do RPPS será de 20,09% (custo normal de 18,09% + taxa de administração de 2%), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 2º: Fica instituído a contribuição a cargo do ente no percentual de 3,65% relativa ao custo suplementar destinado à amortização do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, para o período de 2016.

Parágrafo Único: O custo suplementar definido no caput atenderá ao plano de amortização destinado ao equacionamento do déficit atuarial, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição, conforme alíquotas de contribuição suplementar devidas pelo ente definidas na tabela a seguir:

Tabela de Financiamento do Déficit Atuarial

PERÍODO	ANO	SALDO DEVEDOR	AMORTIZAÇÃO	JUROS	PRESTAÇÃO	C.S. *	FOLHA SALARIAL
0		54.303.825,73					
1	2015	56.879.768,22	(2.575.942,49)	3.219.609,52	643.667,03	3,35%	19.213.941,11
2	2016	59.541.733,06	(2.661.964,84)	3.370.286,78	708.321,94	3,65%	19.406.080,52
3	2017	62.293.579,13	(2.751.846,07)	3.526.051,65	774.205,58	3,95%	19.600.141,33
4	2018	65.139.377,64	(2.845.798,52)	3.687.134,58	841.336,07	4,25%	19.796.142,74
5	2019	67.935.068,41	(2.795.690,76)	3.845.381,23	1.049.690,47	5,25%	19.994.104,17
6	2020	70.673.317,02	(2.738.248,61)	4.000.376,43	1.262.127,83	6,25%	20.194.045,21
7	2021	73.346.284,54	(2.672.967,52)	4.151.676,48	1.478.708,96	7,25%	20.395.985,66
8	2022	75.945.596,37	(2.599.311,84)	4.298.807,34	1.699.495,51	8,25%	20.599.945,52
9	2023	78.241.766,24	(2.296.169,86)	4.428.779,22	2.132.609,36	10,25%	20.805.944,97
10	2024	80.207.603,74	(1.965.837,50)	4.540.053,04	2.574.215,54	12,25%	21.014.004,42
11	2025	81.814.152,94	(1.606.549,20)	4.630.989,79	3.024.440,59	14,25%	21.224.144,47
12	2026	83.030.584,64	(1.216.431,70)	4.699.844,41	3.483.412,71	16,25%	21.436.385,91
13	2027	83.824.082,18	(793.497,54)	4.744.759,37	3.951.261,83	18,25%	21.650.749,77
14	2028	83.927.927,41	(103.845,23)	4.750.637,40	4.646.792,17	21,25%	21.867.257,27
15	2029	83.286.414,79	641.512,62	4.714.325,37	5.355.837,99	24,25%	22.085.929,84
16	2030	81.840.283,63	1.446.131,16	4.632.468,88	6.078.600,04	27,25%	22.306.789,14
17	2031	79.526.501,99	2.313.781,64	4.501.500,11	6.815.281,75	30,25%	22.529.857,03
18	2032	76.278.037,52	3.248.464,47	4.317.624,77	7.566.089,24	33,25%	22.755.155,60
19	2033	72.184.401,57	4.093.635,95	4.085.909,52	8.179.545,48	35,59%	22.982.707,16
20	2034	67.758.444,27	4.425.957,29	3.835.383,64	8.261.340,93	35,59%	23.212.534,23
21	2035	62.979.359,33	4.779.084,95	3.564.869,40	8.343.954,34	35,59%	23.444.659,57
22	2036	57.825.083,37	5.154.275,96	3.273.117,93	8.427.393,88	35,59%	23.679.106,17
23	2037	52.272.220,48	5.552.862,89	2.958.804,93	8.511.667,82	35,59%	23.915.897,23
24	2038	46.295.962,14	5.976.258,34	2.620.526,16	8.596.784,50	35,59%	24.155.056,20
25	2039	39.870.002,38	6.425.959,76	2.256.792,59	8.682.752,35	35,59%	24.396.606,76
26	2040	32.966.447,86	6.903.554,52	1.866.025,35	8.769.579,87	35,59%	24.640.572,83
27	2041	25.555.722,52	7.410.725,34	1.446.550,33	8.857.275,67	35,59%	24.886.978,56
28	2042	17.606.466,54	7.949.255,98	996.592,45	8.945.848,43	35,59%	25.135.848,34
29	2043	9.085.429,21	8.521.037,33	514.269,58	9.035.306,91	35,59%	25.387.206,83
30	2044	(42.644,62)	9.128.073,83	(2.413,85)	9.125.659,98	35,59%	25.641.078,90
31	2045						
32	2046						
33	2047						
34	2048						
35	2049	-					

* Custo Suplementar

59

Art. 3º: As contribuições correspondentes as alíquotas do custo normal e suplementar, relativas ao exercício de 2016, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º: Caso a reavaliação atuarial anual indique a necessidade de majoração do plano de custeio, as alíquotas de contribuição do ente poderão ser revistas por meio de Decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 5º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, 06 de setembro de 2016.

Eduardo Henrique Massei, Prefeito Municipal



IMPrensa OFICIAL

BOM JESUS DOS PERDÕES

IOBJP-e Sexta-feira, 09 de Setembro de 2016 - Publicação nº 265 - Ano III

DECRETO Nº 59/2016 DE 1º de setembro de 2016

Dispõe sobre: “Suplementa verbas do Orçamento Municipal vigente no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)”.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são atribuídas por Lei.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto na Seção de Contabilidade e Orçamento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, um crédito adicional no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), suplementar a seguinte dotação: PREV BOM JESUS

3.1.90.01.00 – Aposentadorias, reserva remunerada e reformas – ficha 3 R\$ 200.000,00
Art. 2º - O valor da presente transposição será proveniente de anulação da dotação:

PREV BOM JESUS

3.1.90.05.00 – Outros benefícios Previd. Servidor e do militar - ficha 5R\$ 200.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, 1º de setembro de 2016.

EDUARDO HENRIQUE MASSEI
Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 016/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Veralice Aparecida Cardoso.”

O Superintendente do PREV BOM JESUS – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Bom Jesus dos Perdões, no uso de suas atribuições legais e, Fundamentado na legislação previdenciária vigente, em especial o art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005 c/c art. 23 da Lei Municipal n.º 1.952, de 08 de dezembro de 2008 e os benefícios dos artigos 156 e 159 da Lei Municipal n.º 1.500, de 13/12/1999 que dispõe sobre o estatuto dos funcionários públicos de Bom Jesus dos Perdões e Anexo I da Lei Municipal n.º 1.927/08 de 13/05/2008 c/c reajuste dado pela Lei Municipal n.º 2.007/10, de 23/02/2010, Lei Municipal nº 2038, de 22/12/2010, Decreto n.º 003/2011, Decreto n.º 027/2011, Decreto n.º 003/2012, Lei n.º 2105/2012 e Decreto n.º 002/2013;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Veralice Aparecida Cardoso, portadora do RG n.º 9.161.388-7-SSP/SP e inscrita no CPF sob o n.º 118.844.988-50, efetiva no cargo de Atendente de Enfermagem – referencia “C” – lotada em Fundo Municipal de Saúde, com proventos integrais calculados conforme a remuneração do cargo efetivo.

Art. 2º Esta portaria entra em

vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Bom Jesus dos Perdões/SP, 07 de setembro de 2016.

José Natalino Santos de Oliveira
Superintendente do PREV BOM JESUS

PUBLICAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 008/2016 - Contrato nº 13/2016 de 31/08/2016

Contratante: Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Contratada: Edvânia Gomes de Siqueira Silva

Finalidade: Prestação de serviços de faxina e limpeza do prédio da Câmara Municipal e suas dependências

Vigência: 01/09/2016 a 31/12/2016

Valor Mensal: R\$ 1.104,00 (hum mil, cento e quatro reais)